

Prefeitura do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo

LEI Nº 496, de 03 de maio de 1983.

Dispõe: - "Sobre Autorização ao Prefeito Municipal para celebrar -  
Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o obje-  
tivo de dar atendimento odontológico exclusivo da popula-  
ção escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Ca-  
jamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a se-  
guinte Lei:

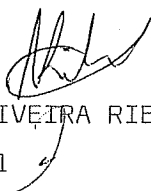
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convê-  
nio com a Secretaria de Estado de Educação, visando o atendimento odontológico ex-  
clusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Mu-  
nicípio, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as pro-  
vidências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio corre-  
rão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, aos três dias do mês de maio de um  
mil novecentos e oitenta e três.

  
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria, na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
  
Diretor de Administração